



CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E FIRMA
JOLERA, UNIPessoal LDA

"Atualização das Componentes de Storage, Backup e Firewall
da Infraestrutura Informática"

N.º 153/2024

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: JOLERA, UNIPessoal LDA, pessoa coletiva n.º 508 050 464 com sede social na Avenida da Boavista, n.º 2121, escritório 105, 4100-134 Porto, representada por [REDACTED], com o Número de Identificação Civil [REDACTED], e Número de Identificação Fiscal [REDACTED] que outorga no presente contrato na qualidade de [REDACTED] com poderes para o ato verificados pela consulta online da Certidão Permanente do Registo Comercial da sociedade com o código de acesso [REDACTED], válida até 06/02/2028.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Atualização das Componentes de Storage, Backup e Firewall da Infraestrutura Informática", nos termos das cláusulas constantes do caderno de encargos, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO



1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-6415/CPN/B/24, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em 09/09/2024;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de 09/09/2024 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em 13/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelos bens objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 125.900,00 € (cento e vinte e cinco mil e novecentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido

3 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição bens entregues;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DA ENTREGA DOS BENS

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar o contrato no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura.

2- Todos os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga do bem objeto do contrato, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.



3- O contrato mantém-se em vigor em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 070108;070107;020219;020214

Plano - 2024/A/2;2024/A/1

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9º e n.º 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 25/09/2024 e tem os números 3413/2024 e 3414/2024.

3 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do



Primeiro Outorgante, [REDACTED]

[REDACTED]
do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução, atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de Porto - 2, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de 26/06/2024;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de Porto em 05/08/2024, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, [REDACTED]

[REDACTED], em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

[REDACTED]

O 2º Outorgante

[REDACTED]

O Oficial Público

[REDACTED]



Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º
153/2024.